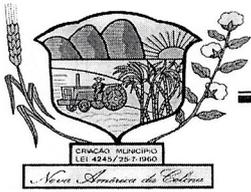


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.966.470/0001-00

DISPENSA 01/2023 - LIMPEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.966.470/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO 02/23
de 24 janeiro de 2023

Admite em Cargo de Comissão.

BRUNO ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, usando suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo:

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se o Decreto Legislativo nº 04/2021 e dá outras providências:

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios para o exercício de 2023, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE - MARIA DE LOURDES PICOLLOTO

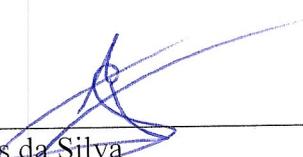
MEMBRO - SERGIO BRUNIERA JUNIOR

MEMBRO - VANESSA CRISTINA HINHESTA

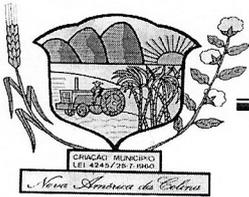
Art. 3º O presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando a ordem de designação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova América da Colina, 24 de janeiro de 2023.



Bruno Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

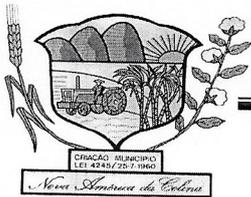
Nova América da Colina-PR, 12 de janeiro de 2023

SOLICITO a abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, para que seja contratada empresa especializada para limpeza e serviços de copa e cozinha da câmara municipal por 11 meses.

As despesas decorrentes da prestação de serviço serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias nº **3.3.90.39.00.00.00.00** – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**.

Atenciosamente,


BRUNO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA C.M. DE NOVA AMÉRICA DA COLINA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00

A
Comissão Permanente de Licitação
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

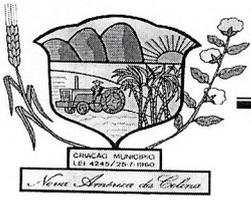
Nova América da Colina-PR, 26 de janeiro de 2023

De: Comissão Licitação
Para: Departamento Contábil

Considerando a solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para limpeza e serviços de copa e cozinha da câmara municipal, na qual, foram solicitados 07 (sete) orçamentos, onde não houve manifestação de interesse por parte de 06 (seis) empresas contatadas, conforme anexo dos emails enviados em 23/01/2023 e 24/01/2023. A empresa 49.313.103 CALUDIA COSTA, foi a única que se manifestou, em se tratando de um serviço de extrema urgência, para a limpeza desta casa de leis, optamos pela contratação desta empresa, sendo o valor mensal de **RS 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)** mensais, com um total de **RS 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)** sendo assim, solicito se há existência de dotação orçamentária para tal despesa.

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES PICOLLOTO
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.966.470/0001-00

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Em atendimento ao Processo Administrativo nº 01/2023, apresento a dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, alocando o valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais, com um total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

É nosso deferimento.

Nova América da Colina-PR, 26 de janeiro de 2023.



Sergio Bruniera Junior
Contador Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

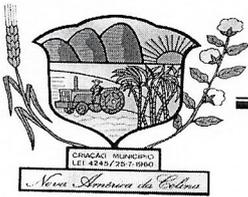
CNPJ: 78.966.470/0001-00

JUSTIFICATIVA

A Presidente da PCL, constituída pelo Decreto Legislativo nº 02/2023, justifica que é possível a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93, haja vista que, a servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais pediu exoneração, e não houve novo concurso até o presente momento e o objeto da licitação ainda não foi adquirido este ano por dispensa.

Considerando o objeto, sua natureza, valor que não ultrapassa o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido pela Lei Federal nº 8666/93, razão pela qual, justifica a formalização da presente dispensa, assim DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei 8666/93, no valor total de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)** mensais, com um total de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)**, sendo pagos até 30 dias após a emissão das notas fiscais em favor da empresa que sagrou-se vencedora, cuja a situação fiscal está regular, conforme documentações anexa ao processo.

MARIA DE LOURDES PICCOLOTO
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.966.470/0001-00

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

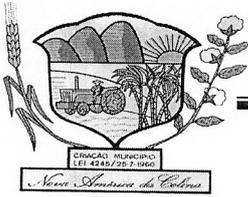
Dispensa de Licitação 01/2023 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor do Senhor: **49.313.103 CLAUDIA - CNPJ:40.653.379/0001-53** no montante de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)** mensais, com um total de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)**, em conformidade com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no art. 24 inciso II.

Atesto.
É nosso deferimento.

Nova América da Colina-PR, 26 de janeiro de 2023.



Bruno Alves da Silva
PRESIDENTE DA C.M. DE NOVA AMÉRICA DA COLINA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara, Bruno Alves da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo N°: 01/2023
- b) Licitação N°: 01/2023
- c) Modalidade: Dispensa Licitação
- d) Data da Homologação: 26/01/2023
- e) Data da Adjudicação: 26/01/2023 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Prestação Serviços de limpeza

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova América da Colina-PR, 26 de janeiro de 2023



Bruno Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 49.313.103 CLAUDIA COSTA
CNPJ: 49.313.103/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:01 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **16E0.A119.EED4.68FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029201607-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.313.103/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.313.103/0001-09
Razão
Social: 49313103 CLAUDIA COSTA
Endereço: RUA CIRCULAR DO OESTE 288 / CENTRO / NOVA AMERICA DA COLINA /
PR / 86230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

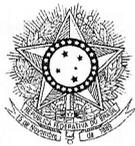
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2023 a 23/02/2023

Certificação Número: 2023012513091289731899

Informação obtida em 26/01/2023 11:22:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 49.313.103/0001-09

Certidão n°: 3339443/2023

Expedição: 24/01/2023, às 14:45:00

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 49.313.103/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|---|---|--|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.313.103/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 24/01/2023 |
| NOME EMPRESARIAL 49.313.103 CLAUDIA COSTA | | | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLAUDIA LIMPEZAS | | | PORTE ME |
| CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 97.00-5-00 - Serviços domésticos | | | |
| CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada | | | |
| CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO R CIRCULAR DO OESTE | NUMERO 288 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 86.230-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO NOVA AMERICA DA COLINA | UF PR |
| ENDERECO ELETRONICO CLAUDIALIMPEZASNAC@GMAIL.COM | | TELEFONE (43) 3523-4107 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2023 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2023 às 14:39:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

De: GESTOR001- FÁBIA REGIANE SILVA MENDES

Enviado: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 15:40

Para: sergio bruniera jr

Assunto: Re: EPedido de Orçamento - Limpeza 40hrs Semanais

Sérgio,

Boa tarde, repassei o seu pedido ao setor responsável. Estaremos atendendo a sua solicitação e dando um retorno o mais breve possível,

Obrigada

Em ter., 24 de jan. de 2023 às 15:13, sergio bruniera jr <licitacmnac@gmail.com> escreveu:

Bom dia, estamos estudando a viabilidade de estar contratando uma empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza junto a Camara Municipal de Nova América da Colina, segue solicitação de orçamento em anexo, a prestadora deverá cumprir 40 hrs semanais, onde a própria Câmara Municipal fornecerá os produtos de limpeza.

Att.

Comissao de Licitação

--

Qualquer Dúvida estou á disposição.

(Favor confirmar recebimento.)

FÁBIA REGIANE SILVA MENDES

Gestora de Contratos

Phoenix Ser. Hig. e Limpeza Ltda

Rua dos Bandeirantes, 36, sala 02- Centro

De: sergio bruniera jr

Enviado:terça-feira, 24 de janeiro de 2023 15:14

Para: limpeconservacao@gmail.com

Assunto: ENC: EPedido de Orçamento - Limpeza 40hrs Semanais

Bom dia, estamos estudando a viabilidade de estar contratando uma empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza junto a Camara Municipal de Nova América da Colina, segue solicitação de orçamento em anexo, a prestadora deverá cumprir 40 hrs semanais, onde a própria Câmara Municipal fornecerá os produtos de limpeza.

Att.

Comissao de Licitação

De: sergio bruniera jr

Enviado:terça-feira, 24 de janeiro de 2023 15:13

Para: contato@phoenixserv.com.br

Assunto: EPedido de Orçamento - Limpeza 40hrs Semanais

Bom dia, estamos estudando a viabilidade de estar contratando uma empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza junto a Camara Municipal de Nova América da Colina, segue solicitação de orçamento em anexo, a prestadora deverá cumprir 40 hrs semanais, onde a própria Câmara Municipal fornecerá os produtos de limpeza.

Att.

Comissao de Licitação

De: sergio bruniera jr

Enviado: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 15:14

Para: contato@totalcob.com.br

Assunto: Pedido de Orçamento - Limpeza 40hrs Semanais

Bom dia, estamos estudando a viabilidade de estar contratando uma empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza junto a Camara Municipal de Nova América da Colina, segue solicitação de orçamento em anexo, a prestadora deverá cumprir 40 hrs semanais, onde a própria Câmara Municipal fornecerá os produtos de limpeza.

Att.

Comissao de Licitação

De: sergio bruniera jr

Enviado:segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 10:20

Para: servicosbrilhante@gmail.com

Assunto: Pedido de Orçamento - Limpeza 40hrs Semanais

Bom dia, estamos estudando a viabilidade de estar contratando uma empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza junto a Camara Municipal de Nova América da Colina, segue solicitação de orçamento em anexo, a prestadora deverá cumprir 40 hrs semanais, onde a própria Câmara Municipal fornecerá os produtos de limpeza.

Att.

Comissao de Licitação

Enviado do Email para Windows

De: sergio bruniera jr

Enviado: segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 10:24

Para: jeovanne.sebold@ecofacilities.com.br

Assunto: Pedido de Orçamento - Limpeza 40hrs Semanais

Bom dia, estamos estudando a viabilidade de estar contratando uma empresa para prestar serviço terceirizado de limpeza junto a Camara Municipal de Nova América da Colina, segue solicitação de orçamento em anexo, a prestadora deverá cumprir 40 hrs semanais, onde a própria Câmara Municipal fornecerá os produtos de limpeza.

Att.

Comissao de Licitação

Enviado do Email para Windows



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nova América da Colina-PR, 23 de janeiro de 2023

A Câmara Municipal de Nova América da Colina, por intermédio da presidente da comissão de licitação, vem respeitosamente, solicitar orçamento, para abertura de processo licitatório, conforme segue:

Serviço – 33.90.39

| | | | | |
|----|------|--|----------|-----------|
| 01 | UNI. | Serviço de Limpeza da Câmara, para 40 hrs semanais | 1.500,00 | 16.500,00 |
|----|------|--|----------|-----------|

Validade: 60 Dias

Empresa:

CNPJ:

As despesas decorrentes da prestação de serviço serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária nº **3.3.90.39.00.00.00.00** – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.**

Atenciosamente,

Cláudia Costa

Empresa:

CNPJ: 49.313.103/0001-09

Maria de Lourdes Picolloto
Maria de Lourdes Picolloto
Pres. Commiss. Perm de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00

ID. 01/2023

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

CONTRATADO: CLAUDIA COSTA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Iguazu, 171 - Centro, Nova América da Colina-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.966.470/0001-00, neste ato representado pelo Presidente Sr. **BRUNO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Nova América da Colina-PR.

CONTRATADO: 49.313.103 CLAUDIA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 49.313.103/0001-09, com sede na Rua Circular do Oeste, 288, Bairro Centro, na Cidade de Nova América da Colina, Paraná, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Claudia Costa, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 084.084.019-55, residente e domiciliado na Rua Circular do Oeste, 288, Bairro Centro, na Cidade de Nova América da Colina, Paraná, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para Serviços de Limpeza, Copa e Cozinha, sendo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|------|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA. |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

2.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

2.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00

execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

2.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

2.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

2.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

2.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor mensal é de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS), com valor global total de R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O faturamento deverá ser emitido para CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA – CNPJ. 78.966.470/0001-00 - Endereço: Av. Iguazu, 171 - Centro – Nova América da Colina/PR– CEP. 86.230-000.

4.2 - O pagamento será efetuado em até o 20º dia do mês subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente ou cheque à vista da apresentação da Nota Fiscal descritiva devidamente atestada pelo Diretor Geral da CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.

4.3 - Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

4.4 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA**, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.5 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.966.470/0001-00

4.6 – Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

4.7 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O objeto será recebido pela Prefeitura Municipal depois das verificações do setor competente da mesma, no caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata manutenção/correção ou substituição do produto ou serviço, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de se aplicar multa de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso, devendo assim ser declarada como empresa inidônea.

7.2 - A **CONTRATADA** responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

7.3 - A **CONTRATADA** fornecerá toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação inclusive para o gerenciamento, nos prazos estabelecidos, devendo controlar a frequência de seus empregados bem como ser a única responsável por seus pagamentos, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia.

7.4 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

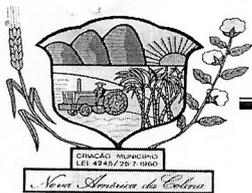
7.5 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.7 – São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.8 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

7.9 – Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00

7.10 – A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou propositos.

7.11 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.

7.12 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a **CONTRATANTE** ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.13 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

7.14 - Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente, pela Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;

7.15 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

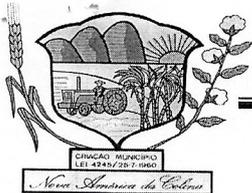
9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procópio.

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 002/14 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital do Processo Licitatório nº 001/15 – Forma Presencial que o precedeu.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Assai, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova América da Colina, 26 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE


BRUNO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

CONTRATADO


CLAUDIA COSTA